

2ª Via - Comprovante de Pagamento de Bolet

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	00.211.504/0002-31
Nome:	CASA DE A. A C. C. DE CONTAGEM
Conta de débito:	00893 1292 000576983128-2

Histórico do Pagamento:	ALUGUEL IMPRESSORA
Representação numérica do código de barras:	07790.00116 12042.945290 02302.845009 7 10230000166810
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO INTER S/A
Código do Banco:	77
Código do ISPB:	00416968
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD
Nome/Razão Social:	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD
CPF/CNPJ:	31.364.173/0001-12
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA
CPF/CNPJ:	31.364.173/0001-12
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD
CPF/CNPJ:	31.364.173/0001-12
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	Casa de Apoio a Crianca Carente
CPF/CNPJ:	00.211.504/0002-31
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASA DE A. A C. C. DE CONTAGEM
CPF/CNPJ:	00.211.504/0002-31

Data do Vencimento:	17/03/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	10/03/2025
Valor Nominal do Bolet	1.668,10
Juros (R\$):	0,00

IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.668,10
Valor Pago (R\$):	1.668,10

Data/hora da operação: 10/03/2025 17:30:10

Código da operação: 43617810398

Chave de segurança: ZX21U3M5JR2Z0LQY

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



NC



Boleto Pix
R\$ 1.668,10

Quem vai receber:
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD



Pague sua cobrança via Pix, o recebimento é instantâneo.

Leia o QR Code no seu celular.

		Beneficiário 31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD	
		Endereço do Beneficiário JOAO FERREIRA DA SILVA 509 CASA , 33929-001 RIBEIRAO DAS NEVES - MG	
Pagador CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE		Vencimento 17/03/2025	Valor do Documento 1.668,10
Agência / Código do Beneficiário 00019/015303853	Nosso Número / Cód. do Documento 00019/112/9023028450-0	Autenticação Mecânica	

		077-9	07790.00116 12042.945290 02302.845009 7 10230000166810		
Local De Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 17/03/2025
Beneficiário 31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD					Agência / Código do Beneficiário 00019/015303853
Data do Documento 07/03/2025	Nº do Documento 4122	Espécie Documento DM	Aceite NÃO	Data de Processamento 07/03/2025	Nosso Número / Cód. do Documento 00019/112/9023028450-0
Uso do banco	Carteira 112	Espécie Moeda BRL	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Valor do Documento 1.668,10
Informações de responsabilidade do beneficiário MULTA DE 2% EM 18/03/2025.MORA DE 0,33% A PARTIR DE 18/03/2025. ALUGUEL DE EQUIPAMENTO Data Limite para pagamento: 16/04/2025					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE VL 6 1880 NOVA CONTAGEM, 32050-360 CONTAGEM/MG	CNPJ/CPF: 00.211.504/0002-31
Beneficiário Final	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD	CNPJ/CPF: 31.364.173/0001-12



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - MARIA HELENA - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

Nº 4122

06/03/2025

NATUREZA DA OPERAÇÃO: ALUGUEL DE BEN SMÓVEIS

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	UNIDADE NOVA CONTAGEM
CNPJ/CPF:	00.211.504/0002-31	Endereço:	RUA VL - 6, 1880 - NOVA CONTAGEM
CEP:	32050-360	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31) 3356-4640 / (31) 3044-0828 / (31) 3356-4640	E-mail:	mario@nobrecontabilidademg.com.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL	1,00	1.459,00	1.459,00
2	PÁGINAS COR EXCEDENTE A FRANQUIA	697,00	0,30	209,10
TOTAL		698,00		1.668,10

TOTAL DO PEDIDO: 1.668,10

DADOS DO PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
16/03/2025	1.668,10	BOLETO INTER	

OBSERVAÇÕES

TC 010/2025

Certificamos que o Material/Serviço
constante desse documento foi
Recebido/Prestado em perfeitas
condições.
Pago pela conta: 576983108-2
Cheque: 43617810398
Contagem, 10 de março de 2025
Isabella
Assinatura
15415496602 15792641



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 25/2025

Que entre si fazem de um lado **NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. **31.364.173/0001-12**, sediada à Rua João Ferreira da Silva nº 509 – Bairro Maria Helena – Belo Horizonte – MG – Cep.º 31.680-050 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE**, de CNPJ nº **00.211.504/0002-31**, situada à Rua VL 6, 1880, Nova Contagem- CEP: 32050-360 Contagem - MG, tendo como local de instalação do equipamento o endereço acima relacionado, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Locação e uso de 1 (um) equipamento marca Ricoh MP C3003.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O(A) **CONTRATANTE** terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 1.459,00 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), para uma franquia contratada de 15 (quinze mil) páginas monocromáticas e 1.000 (mil) páginas coloridas, todas em formato A4/Carta.

2.2. Cópias, impressões, monocromáticas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,06 (seis centavos) por página, considerando a página no formato A4.

2.3. Cópias, impressões, coloridas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por página, considerando a página no formato A4.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEITURA: A leitura do medidor de páginas dar-se-á no início da locação, na data da instalação do equipamento e as demais leituras de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo apurado o consumo de páginas mensal para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO: O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente o boleto bancário que será enviado por e-mail juntamente com a nota fiscal, com vencimento para 10 (dez) dias, contados da data da leitura do medidor, os valores constantes na **cláusula segunda**. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,33% ao dia.

4.1. No preço total acima previsto estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.

4.2. Em caso de pendência financeira, o suporte técnico ficará suspenso até o pagamento da dívida. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, o equipamento será recolhido.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese

de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA LOCAÇÃO: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra a hipótese prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.2. Após os 30 (trinta) primeiros dias da vigência inicial, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento da multa prevista na cláusula décima, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO: O fornecimento dos materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, fotorreceptor, fusor) e de todas as peças de desgaste, exceto papel e grampo.

7.1. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela **CONTRATADA**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO: Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a indenizar à **CONTRATADA**, pagando à vista, valor venal estabelecido na cláusula 9.2.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a preparação da instalação elétrica e rede, inclusive para casos de instalações especiais.

9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone (31) 3972-1561 ou e-mail para suporte@nexter.net.br, ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. A solução do problema se dará conforme SLA acordado entre as partes. Neste caso 24 horas para atendimento técnico e 48 horas para substituição do equipamento.

9.2. Valor estimado do equipamento R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - O(A) CONTRATANTE declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de informática, suportado pela **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor a ser calculada conforme abaixo:

- ✓ 20% do valor restante do contrato.



10.1. O(A) **CONTRATANTE** terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando-se a:

10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela **CONTRATADA**, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **CONTRATADA**.

10.1.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA** por ocasião do curso de operação. O(A) **CONTRATANTE** se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).

10.1.5. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto da locação.

10.1.6. Notificar incontinenti a **CONTRATADA** sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedades sobre o objeto da locação.

10.1.7. Manter a(s) máquina(s) no local em que for(em) instalada(s) e não remove-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **CONTRATADA**, por escrito, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de TAXA DE SERVIÇOS. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente for(am) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.

10.1.8. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o **CONTRATANTE** ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

10.1.9. Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Após 12 (doze) meses, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretender efetivar a rescisão, devendo aquelas cumprir com todas as obrigações devidas neste período.

11.1. Poderá ainda o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATADA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo do respeitoso preceito normativo contido no parágrafo 1º (primeiro), da cláusula décima acima, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Inadimplemento.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATADA**.
- III- Inobservância pela **CONTRATANTE** de recomendação em dados fornecidos pela **CONTRATADA**.
- IV- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da



CONTRATANTE.

11.2. Poderá também o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Comprovada imprudência, negligência, imperícia ou desídia na realização dos serviços ora contratados.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATANTE** e,
- III- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da

CONTRATADA.

11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

11.4. No caso do **CONTRATANTE** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **CONTRATADA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

11.5. Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **CONTRATADA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo pra fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO: Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2025

NEXTER OUT. DE IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 31.364.173/0001-12
CONTRATADA

CASA DE APOIO A CRIANÇA C.
CNPJ: 00.211.504/0001-31
CONTRATANTE



NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - MARIA HELENA - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: **Alexsander Paulo**

Aos cuidados de: ANA

ORÇAMENTO Nº 648

08/01/2025

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	UNIDADE NOVA CONTAGEM
CNPJ/CPF:	00.211.504/0002-31	Endereço:	RUA VL - 6, 1880 - NOVA CONTAGEM
CEP:	32050-360	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31) 3356-4640 / (31) 3044-0828 / (31) 3356-4640	E-mail:	mario@nobrecontabilidademg.com.br

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL (RICOH MPC3004 16.000 PÁGINAS)	UN	1,00	1.459,00	1.459,00
TOTAL			1,00		1.459,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: 1.459,00

Assinatura do cliente

Alexsander
31.364.173/0001-12
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA.
RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 509
B. MARIA HELENA-CEP 31.680-050
FONE/FAX: (31) 3972-1561
BELO HORIZONTE - MG



INFORMÁTICA

ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/002-31

Endereço: Rua VL 6, 1.880 – Nova Contagem , Contagem/MG – 32050-360

Aos Cuidados de: ANA

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta solicitada.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL RICOH MPC3004 16.000 PÁGINAS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 1.500,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 60 dias

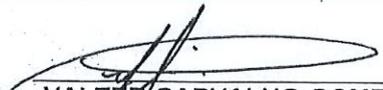
Contagem, 08 de janeiro de 2025

43.983.531/0001-54

V C GOMES INFORMÁTICA LTDA

Rua Pitágoras, nº 195 - Loja: 01
B. Jardim Industrial - CEP 32220-140

CONTAGEM - MG


VALTER CARVALHO GOMES
43.983.531/0001-54

31 99386 6713
31 3220 0252

Rua Pitágoras, 195 - Jardim Industrial
Cep: 32.220-140 - Contagem - MG
valter@payayainformatica.com.br

31 99386-6713 ☎ / 31 3220-0252 ©
www.payayainformatica.com.br

Belo Horizonte 08 de Janeiro 2025

ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0002-31

Endereço: Rua VL 6- NOVA CONTAGEM -CONTAGEM/MG – 32050-360

É com grande satisfação que apresentamos nossa.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL RICOH 3004 16.000 PÁGINAS	01	R\$ 1.510,00	R\$ 1.510,00
TOTAL			R\$ 1.510,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 60 Dias